

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 29/2003 號行政命令

Ordem Executiva n.º 29/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條 許可

Artigo 1.º

Autorização

根據六月三十日第 27/97/M 號法令第九十二條第一款的規定，許可住所設於澳門特別行政區的“安泰人壽保險（澳門）股份有限公司”〔葡文名為“Seguradora Vida ING (Macau), S.A.”〕藉發行二十一萬五千股每股面值為澳門幣 100 元的股票，將其公司資本由澳門幣 50,000,000 元增至澳門幣 71,500,000 元，自此，公司資本由七十一萬五千股組成，每股面值為澳門幣 100 元。

Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, é autorizada a «Seguradora Vida ING (Macau), S.A.», em chinês «安泰人壽保險（澳門）股份有限公司», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de \$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas) para \$ 71 500 000,00 (setenta e um milhões e quinhentas mil patacas), mediante a emissão de 215 000 acções de \$ 100,00 (cem patacas) cada, passando a estar dividido por 715 000 acções do valor nominal de \$ 100,00 (cem patacas) cada.

第二條 生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效，而其效力追溯至二零零三年四月二十五日。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 25 de Abril de 2003.

二零零三年八月二十一日。

21 de Agosto de 2003.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 30/2003 號行政命令

Ordem Executiva n.º 30/2003

為規範澳門科技大學資訊科技領域的理學碩士學位課程；

Tendo em vista a normalização do curso de mestrado em Ciências, na área científica de Tecnologia de Informação, da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

在精英教育發展股份有限公司的建議下；

Sob proposta da Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條 名稱

Artigo 1.º

Designação

修改第 41/2000 號行政命令核准的澳門科技大學資訊科技領域的理學碩士學位課程名稱為理學碩士學位課程——資訊科技專業。

É alterada a designação do curso de mestrado em Ciências, na área científica de Tecnologia de Informação da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 41/2000, para curso de mestrado em Ciências, na variante de Tecnologia de Informação.

第二條
核准

核准澳門科技大學理學碩士學位課程——資訊科技專業的學習計劃；該計劃載於本行政命令的附件，並為本行政命令的組成部分。

第三條
授課期限

本課程學科的授課期最短為十二個月，最長為二十四個月。

第四條
論文

根據第37/2000號行政命令核准的《澳門科技大學頒授碩士及博士學位規章》第五條第三款（二）項的規定，獲頒授本課程的學位尚須撰寫一篇原創論文並進行論文答辯。

第五條
論文的提交及答辯

應於課程授課部分結束後十八個月內或於有關規章所規定的期間內提交論文及進行有關答辯。

第六條
授課語言

本課程以中文及英文授課。

第七條
過渡規定

第二條所指的學習計劃適用於自2003/2004學年起入讀的學生，其餘學生須按照第41/2000號行政命令核准的學習計劃完成有關課程。

第八條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零三年八月二十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Aprovação

É aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências, na variante de Tecnologia de Informação, da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, constante do anexo a esta ordem executiva e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Duração da parte curricular

As disciplinas do curso são ministradas no mínimo em 12 meses, e no máximo em 24 meses.

Artigo 4.º

Dissertação

O curso inclui a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento que define a forma de atribuição dos graus de Mestre e Doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.

Artigo 5.º

Prazo para apresentação e defesa da dissertação

A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo de 18 meses após o termo da parte curricular ou no prazo que vier a ser fixado no respectivo regulamento.

Artigo 6.º

Línguas veiculares

As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.

Artigo 7.º

Norma transitória

O plano de estudos referido no artigo 2.º aplica-se aos alunos que iniciarem a frequência do curso no ano lectivo de 2003/2004, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pela Ordem Executiva n.º 41/2000.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附 件

理學碩士學位課程——資訊科技專業
學習計劃

科目	種類	學分
算法設計與分析	必修	4
高等工程數學基礎	必修	4
計算機系統結構	必修	4
軟件工程	必修	4
寬帶資訊網絡	必修	4
數碼信號處理	必修	4
文獻閱讀與選題報告	必修	3
數據安全	選修*	3
管理信息系統分析與設計	選修*	3
計算機圖形學與虛擬現實	選修*	3
數字圖像處理與模式識別專題	選修*	3
應用電子技術	選修*	3
現代資訊技術專題	選修*	3
數據倉庫與數據挖掘	選修*	3
合共		36

* 學生須選修其中三個科目。

註：校方將於每學期指定可供學生選修的科目。

第 31/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零三年八月三十一日至九月六日行政長官不在澳門期間，由保安司司長張國華警務總監臨時代理行政長官的職務。

二零零三年八月二十八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 206/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Ciências
Variante de Tecnologia de Informação

Disciplinas	Tipo	Créditos
Desenho e Análise de Algoritmos	Obrigatória	4
Bases Matemáticas de Engenharia Avançada	»	4
Estrutura de Sistemas Informáticos	»	4
Técnicas de Engenharia de <i>Software</i>	»	4
Rede de Informação de Banda Larga	»	4
Processamento de Sinais Digitais	»	4
Estudos Literários e Relatórios Seleccionados	»	3
Segurança Informática	Optativa*	3
Análise e Desenho do Sistema de Gestão Informática	» *	3
Computação Gráfica e Tecnologia de Realidade Virtual	» *	3
Tópicos Especiais sobre Processamento Digital de Imagem e Reconhecimento de Padrões	» *	3
Aplicações de Tecnologia Electrónica	» *	3
Tópicos Especiais sobre Tecnologia Informática Moderna	» *	3
Depósito e Extracção de Dados	» *	3
Total		36

* Os alunos devem escolher 3 disciplinas.

Nota: Em cada semestre, a universidade indicará as disciplinas optativas que poderão ser escolhidas pelos estudantes.

Ordem Executiva n.º 31/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 31 de Agosto a 6 de Setembro de 2003, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Superintendente-Geral Cheong Kuoc Vá.

28 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda: